

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

FLs. SASS. 8U Mat.

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56 Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 908.001/2020 Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, odontológicos, mobiliários e eletrodomésticos, referente ao saldo remanescente da proposta de aquisição n.

11597.116000/1190-02.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão eletrônico. Aquisição de equipamentos hospitalares, odontológicos, mobiliários e eletrodomésticos. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Aprovação.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares, odontológicos, mobiliários e eletrodomésticos.

Os autos, contendo 1 volume e 118 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: solicitação de despesa, termo de referência, planilha estimativa de despesa (retirada do SIGEM), autorização de abertura da licitação, despacho informando a existência de crédito orçamentário e de adequação orçamentária e financeira a LOA, PPA e LDO, autorização de contratação, designação do pregoeiro e da equipe de apoio, encaminhamento das minutas e anexos do edital para parecer.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, conforme previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir ao Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

b



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56 Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 - Escolha da modalidade licitatória

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Isso posto, observa-se que a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares, odontológicos, mobiliários e eletrodomésticos, salvo melhor juízo, se enquadra na categoria de "bens comuns", conforme foi atestado no Termo de Referência e pelo próprio Pregoeiro.

2.2 - Requisitos legais para a realização do pregão na forma eletrônica

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, assim como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3° da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

 l - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e

\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

No Decreto nº 10.024/2019, por sua vez, são apresentados os requisitos para instrumentalização do Pregão Eletrônico, a saber:

Art. 8º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

 IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços; -

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos; -

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

Omissis.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Com efeito, no aspecto formal, tem-se que o processo em análise cumpriu os requisitos do supracitado dispositivo legal. Digno de nota, ainda, que o Termo de Referência, adotou como parâmetro o modelo fornecido pela Advocacia Geral da União (AGU), conforme Enunciado 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas, também editado pela AGU¹.

Ainda em consonância com o Manual de Boas Práticas Consultivas, observa-se que a minuta de edital para o Pregão Eletrônico adotou em quase sua integralidade o modelo fornecido pela AGU em seu sitio eletrônico, elaborado em maio de 2020², tendo sido realizadas as adequações necessárias às particularidades da

1

1

https://www.saude.gov.br/images/manual_de_boas_praticas_consultivas_4_edicao_revista_e_ampliada_-_versao_padrao.pdf

² https://www.agu.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



municipalidade.

Nesse desiderato, ao se compulsar os autos, <u>salvo melhor juízo</u>, pode se considerar atendidas as exigências normativas acima citadas.

III - CONCLUSÃO

Com efeito, sob o ângulo jurídico-formal, salvo melhor juízo, <u>a minuta</u> do edital e os anexos do Processo nº 908.001/2020 estão em conformidade com a legislação de regência, na medida em que observou a totalidade das regras e exigências da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e decretos correlatos.

Diante do exposto, <u>opina-se pelo retorno do processo para a Comissão</u> de Licitação para dar prosseguimento ao processo, ressaltando que se faz desnecessária nova análise para verificação do cumprimento de recomendações eventualmente formuladas, na forma prevista no Enunciado 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas³.

Serra Caiada/RN, 22 de dezembro de 2020.

Ednaldo Patrício da Silva Procurador Municipal

³ BCP nº 5 Enunciado Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas. (Manual de Boas Práticas Consultivas. 4º edição revista, ampliada e atualizada. 2016. AGU).